

Adécio de Vasconcellos

Minérios e Constituinte

Dentre as várias digressões em torno da nova Constituição que emergirá da Assembléia Nacional Constituinte, a ser instalada em 1987, ressalta, por vezes, o temor de frustrar-se a Nação, ante a assertiva de que a futura Carta Magna não será remédio miraculoso e de efeito imediato capaz de curar todos os males da sociedade brasileira. E primário esperar-se tanto. Não fosse, porém, remédio a longo e a médio prazos, através de delineamento jurídico-institucional inspirado em novas e atualizadas concepções de organização política/econômica/social do País — sequer seria plausível a convocação da própria Constituinte, cuja determinante é a de há muito constatada, imperiosa necessidade de amplas e profundas reformas: de indispensável fixação de princípios institucionais dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro, para uma vida salutar, digna e justa, oposta à que aí está, cheia de aflições: de estruturas sociais e econômicas capazes de gerir-se modernamente a sociedade, suprimindo-lhe tantos fatores de atraso e assegurando-lhe desenvolvimento constante, imune às injustiças sociais, às carências e à miséria. Isto significa — primordialmente e sem hesitação — a instauração de Regime Democrático e de forma e sistema de governo que eliminem os efeitos danosos do *status quo ante* — arcabouço necessário à consolidação de uma Nova República.

Essa Constituição há de surgir realmente *nova*: doutrinariamente inovadora dos aspectos essenciais de ordenamento da sociedade. Embora sem ruptura das tradições culturais e históricas que, no Brasil, representam elementos valiosos de sua civilização, espelhe, entretanto, horizontes promissores e rumos firmes ao povo, para suas aspirações mais fundas e legítimas, aproximando-o do mínimo indispensável a uma existência condizente com a dignidade. Uma Constituição brasileira para os brasileiros. Sem importações de modelos, sem falseamento da verdade, adequada aos reclamos de hoje e que, em sua brasilidade, contemple, com justeza, o patrimônio nacional — econômico, social, cultural, moral e espiritual — de forma corajosamente renovadora: estabeleça, em sua força institucional, ordem sócio-econômica equânime e duradora, propicie harmônico e positivo relacionamento entre a Nação e o Estado, entre o cidadão e o governo — sob pena, isto sim, de frustração, malogro e retrocesso. E isto não é utopia: a Nação vê-se, agora, em oportunidade ímpar e essa Lei Maior, na medida em que corresponder aos anseios populares — e tem que os corresponder, para que o esforço das massas nas ruas não tenha sido em vão e, assim, as consequências não sejam imprevisíveis... — há de refletir dignamente os brios, a inteligência e o patriotismo da nacionalidade brasileira.

Destacadamente, a importância de cada um dos componentes desse patrimônio nacional — que se deve subordinar, embora sem xenofobia, aos legítimos interesses da Nação — está a reclamar, inelutavelmente, o mais responsável dos cuidados da futura Assembléia Nacional Constituinte.

Dentre esses componentes, avultam os recursos minerais brasileiros, uma das imensas fontes de riquezas com que o País deveria contar mais sobejamente para equilíbrio de sua economia.

O setor mineral brasileiro — seja por inúmeras circunstâncias adversas, seja, pela própria mutação político-administrativa — vem, desde há muito, sendo tocado de maneira insatisfatória, desordenada e reduzido a um plano secundário, no contexto econômico, embora seja tal setor, o mineral, muitas vezes — e sintomaticamente — determinante do comportamento dos "pregões". A verdade é que, sobre a mineração brasileira, pairam os maiores pecados: desde a pálida percepção de sua real dimensão econômica — graças aos "biombos" interpostos pelas conveniências de uns tantos — à deficiência de suas estruturas oficiais: desde o liberalismo despropositado que preside essa atividade, aos, por vezes, descasos. Descasos múltiplos: de planejamento abrangente de todos os setores governamentais e não-governamentais envolvidos direta e indiretamente com a economia mineral, concebida em sua expressão mais ampla: da ausência de vasos comunicantes entre a indústria de

mineração e a de equipamentos nacionais, para a criação de eficaz base física nacional de suporte ao setor: de bases cartográficas ideais e eficazes: de incentivos e apoio às pequenas e médias empresas nacionais — e de outras tantas ausências, só para citar estes exemplos. No entanto, trata-se de setor de capital peso em qualquer economia industrial, fator de soberania, desenvolvimento e progresso. E muitos sabem disto, mas pouquíssimos agem nesse espírito: alguns têm essa percepção, mas não têm o *jus agendi*; outros têm o poder, mas não têm — ou não querem ter — a visão. Ou têm poder e visão, mas não têm a autoridade ou não dispõem dos instrumentos. Porque as bases legais — institucionais — não traduzem, *lato sensu*, o direito objetivo que abrigue as reais dimensões sócio-econômicas do subsolo: são pouco pertinentes e, até certo ponto, dissociadas da realidade brasileira. Por isto, pouco indutoras de uma política mineral apta a mais desenvolver o setor, consentânea aos interesses essenciais do País.

Se essas bases institucionais da exploração dos incomensuráveis recursos minerais brasileiros — dádiva grandiosa de Deus ao nosso subsolo — repousam na atual Constituição, esta é tão simplista e generosamente liberal sobre a matéria, que quase não faz menção: apenas dois dos seus artigos se ocupam do assunto. Num, institui a dissociação entre a propriedade do solo e a do subsolo: e estabelece que a exploração deste "dependerá de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País". Inobstante o alto sentido prático dessa dissociação, temos que "sociedades organizadas no País" é uma expressão ambígua que anula a anterior — "dadas exclusivamente a brasileiros". Resta a "forma da lei": compreende-se o atual Código de Mineração, promulgado sob a égide de Ato Institucional, em 1967, sobre o qual, um dos seus mais eminentes elaboradores, já ao fazer a apresentação do novo Diploma Legal, logo após decretado, concluiu eloquente e melancólico: "Mas ainda não está bom como devia: foi, porém, o que pudemos fazer...". "Quiseram, certamente, avançar mais, mas não pôde... Isto, há quase vinte anos!"

Ainda sobre a mesma matéria, a atual Constituição trata do Imposto Único sobre Minerais (IUM) e de sua distribuição, esta, de há muito, comprovadamente ineficaz. No plano federal e no estadual.

Resta-se, pois, o multigero setor mineral brasileiro — em suas várias dezenas de anos de atraso e múltiplos claros a preencher — no *de jure* constituindo, como sério desafio aos brasileiros, mormente aos futuros constituintes. Desafio jamais cabalmente enfrentado, pelas referidas circunstâncias e por outras razões submersas em terrenos de interesses impalpáveis, mas que podem facilmente ser detectadas — e até cubadas, inferidas e medidas. Basta aprofundarem-se um pouco mais os instrumentos...

Voltar-se, pois, a Constituinte para a grande importância deste item da nossa economia, sopesando-lhe criteriosamente o alto significado que têm, para a Nação Brasileira, as riquezas provenientes dos seus recursos minerais, e constitui ato do mais lidimo patriotismo: trata-se de uma das mais relevantes bandeiras de redenção econômica e social do País. E que, por isto, deve ser também, prioritária.

Não temos dúvida: a produção mineral, neste País — excetuando-se o petróleo — não está ruim: está péssima em relação ao seu potencial e às nossas necessidades, comparativamente à produção de outros países de potenciais inferiores, mas de economias mais fortes, pela adjeção de seus recursos de subsolo. E mesmo assim considerável contribuição que, embora relativa, a mineração tem dado à economia nacional, deve-se mais à persistência da iniciativa privada, mais sensível e sempre disposta a colaborar — como tem demonstrado inúmeras vezes.

Adécio de Vasconcellos é cientista político e especialista em mineração

ANC 88
 Pasta Nov/Dez 85
 027